

# **PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 161 – PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO – PZR**

## **JUSTIFICATIVA**

### **1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 161, “Plano de Zoneamento de Ruído – PZR”, em face do estabelecido no art. 8, inciso X da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 161 visa substituir a Portaria Nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, nos aspectos referentes a Planos de Zoneamento de Ruído – PZR, referenciados no art. 44 da Lei Nº 7.565 – Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, de 19 de dezembro de 1986.

### **2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

- 2.1 A Lei nº 11.182, de 2005, definiu por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade da aviação civil, e o art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC, regulando o ruído aeronáutico conforme estabelece, o art. 8º, inciso X.
- 2.2 A edição dos novos requisitos para os Planos de Zoneamento de Ruído se justifica pela necessidade de atualizar a legislação complementar, em nível federal, que contemple o uso do solo nos aspectos referentes aos Planos de Zoneamento de Ruído, tendo em vista a criação da ANAC e a definição de suas competências.
- 2.3 A revisão da metodologia para estabelecimento dos planos e curvas de ruído se motiva, principalmente, pelo avanço tecnológico das aeronaves.
- 2.4 O Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR é composto pelas curvas de ruído, que são linhas traçadas em um mapa, cada uma representando níveis iguais de exposição ao ruído, e pelas compatibilizações e incompatibilizações ao uso do solo estabelecidas para as áreas delimitadas por essas curvas.
- 2.5 O PZR pode ser Básico (PBZR) ou Específico (PEZR). O PBZR é elaborado baseado em perfis operacionais padronizados e possui curvas com formas simplificadas e majoradas, visando facilitar a aplicação do Plano para aeródromos de pequeno porte, com poucos movimentos de aeronaves e que não dispõem de recursos para a elaboração de PEZR. O PEZR é elaborado a partir de perfis operacionais específicos visando representar melhor as características físicas e operacionais de cada aeródromo e definir com maior precisão os usos do solo compatíveis e incompatíveis com os níveis de ruído aeronáutico, com consequente menor prejuízo para a sociedade e maior facilidade de adequação dos usos por parte das Prefeituras Municipais das áreas abrangidas pelos planos.
- 2.6 A métrica DNL, ou “nível de ruído dia-noite”, foi escolhida para a elaboração das curvas de ruído por possuir diversas vantagens, como:
  - a. Ser de domínio abrangente na comunidade de profissionais da acústica;

- b. Ser referida correntemente em documentação da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI;
  - c. Ser amplamente utilizada para questões de ruído aeronáutico.
- 2.7 Serão revogadas as disposições constantes do Capítulo XII, artigos 64 a 73; art. 74, inciso I, alínea 3 e inciso III, alíneas 1 a 3; art. 82 ; anexos C e D e figuras 29 a 33, da Portaria N°1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- 3.1 Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- 3.2 Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 3.3 Decreto n° 6.780, de 18 de fevereiro de 2009

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto “RBAC 161”, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [gtns.gnps.sia@anac.gov.br](mailto:gtns.gnps.sia@anac.gov.br)), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 161 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

### **5. CONTATO**

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA  
Gerência Técnica de Normatização e Sistemas – GTNS  
Gerência de Normas, Padrões e Sistemas – GNPS  
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 21º andar  
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ  
Fax: (21) 3501-5127  
e-mail: [gtns.gnps.sia@anac.gov.br](mailto:gtns.gnps.sia@anac.gov.br)